

|           |   |   |             |            |     |           |  |  |             |            |     |
|-----------|---|---|-------------|------------|-----|-----------|--|--|-------------|------------|-----|
| 1071-6/00 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO                             | Compreende:<br>A fabricação de:<br>- Açúcar em bruto (açúcar VHP – very high polarization - cristal, demerara e mascavo);<br>Derivados e sub-produtos da fabricação de açúcar (rapadura, melado, melão, etc.);<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota).<br>Não Compreende:<br>- A fabricação de açúcar de cana refinado e moído (1072-4/01).<br>Nota:<br>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.   | 1 - Licença | Não Renova | SIM | 1094-5/00 | FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS  | Compreende:<br>A fabricação de:<br>- Massas alimentícias (talharim, espagete, ravioli, etc.);<br>- Massas preparadas (frescas, congeladas ou resfriadas) para lasanha, canelone, etc., com ou sem recheio;<br>- Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1).<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).<br>Não compreende:<br>- A produção de massas preparadas e misturadas em pó para pães, bolos e biscoitos (1062-7/00);<br>- A fabricação de pratos prontos congelados a base de massas (lasanhas, pizzas, etc.) (1096-1/00);<br>- A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc. (1099-6/02).<br>Notas:<br>1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.<br>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.   | 1 - Licença | Não Renova | SIM |
| 1072-4/01 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO                     | Compreende:<br>A fabricação de:<br>- Açúcar moído e triturado, refinado e líquido;<br>- Glicose de cana-de-açúcar;<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota).<br>Não Compreende:<br>A fabricação de:<br>- Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01);<br>- Açúcar natural (stévia) (1099-6/06);<br>- Adoçantes (1099-6/06).<br>Nota:<br>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.   | 1 - Licença | Não Renova | SIM | 1095-3/00 | FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS                  | Compreende:<br>A preparação de:<br>- Especiarias e condimentos (canela, baunilha, colorau, mostarda, sal preparado com alho, etc.);<br>- Molhos de tomate, molhos em conservas, maionese, etc;<br>- Bases para molhos;<br>- Temperos diversos – desidratados, congelados, liofilizados, em conservas, etc;<br>- Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1).<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).<br>Não compreende:<br>- A produção de concentrados de tomate: extratos, purês, polpas (1031-7/00);<br>- O sal refinado (0892-4/03).<br>Notas:<br>1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.<br>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.   | 1 - Licença | Não Renova | SIM |
| 1072-4/02 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTRÓSE) E DE BETERRABA | Compreende:<br>- A fabricação de açúcar de cereais (dextrose) e de beterraba moído ou triturado, refinado e líquido;<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota).<br>Não Compreende:<br>A fabricação de:<br>- Açúcar de cana, refinado e moído (1072-4/01);<br>- Glicose e outros açúcares a partir de amidos vegetais (1065-1/01);<br>- Açúcar natural (stévia) (1099-6/06);<br>- Adoçantes (1099-6/06).<br>Nota:<br>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.  | 1 - Licença | Não Renova | SIM | 1096-1/00 | FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS                                   | Compreende:<br>A produção de:<br>- Pratos prontos ou refeições – congelados a base de vegetais;<br>- Pratos prontos congelados a base de massas (pizzas, lasanhas, etc.).<br>A fabricação de:<br>- Sobre-mesa pronta para consumo;<br>- Salgadinhos congelados;<br>- Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1).<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).<br>Não compreende:<br>- A fabricação de alimentos perecíveis para revenda (1099-6/99);<br>- A preparação de refeições para consumo em restaurantes de empresa, em aviões, em hospitais, etc. (5620-1/01).<br>Notas:<br>1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.<br>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.  | 1 - Licença | Não Renova | SIM |
| 1081-3/01 | BENEFICIAMENTO DE CAFÉ                                    | Compreende:<br>- O beneficiamento do café em coco para café em grão, não associado ao cultivo;<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota).<br>Não Compreende:<br>A fabricação de:<br>- Café torrado em grãos (1081-3/02);<br>- Café solúvel (1082-1/00).<br>Não compete:<br>- O beneficiamento do café em coco para café em grão, quando realizado no estabelecimento agrícola;<br>- Outros beneficiamentos pós-colheita, preparatórios para colocação do produto no mercado, realizados sob contrato.<br>Nota:<br>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.  | 1 - Licença | Não Renova | SIM | 1099-6/02 | FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS   | Compreende:<br>- A fabricação de pós para pudins, gelatinas, etc.<br>- Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1).<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).<br>Não Compete:<br>- A fabricação de pós para refrescos ou outras bebidas.<br>Notas:<br>1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.<br>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.   | 1 - Licença | Não Renova | SIM |
| 1081-3/02 | TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ                               | Compreende:<br>A produção de café:<br>- Torrado em grãos;<br>- Torrado e moído;<br>- Descafeinado<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota)<br>Não compreende:<br>- A produção de café solúvel (1082-1/00).<br>Nota:<br>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.   | 1 - Licença | Não Renova | SIM | 1099-6/04 | FABRICAÇÃO DE GELO COMUM   | Compreende:<br>- A fabricação de gelo para consumo humano ou o que entra em contato com alimentos;<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota)<br>Nota:<br>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.   | 1 - Licença | Não Renova | SIM |
| 1082-1/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ                     | Compreende:<br>A produção de:<br>- Café solúvel;<br>- Extratos e concentrados de café e de outras preparações a base de café.<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota).<br>Não compreende:<br>- A produção de café torrado em grãos, moído e descafeinado (1081-3/02).<br>Nota:<br>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.  | 1 - Licença | Não Renova | SIM | 1099-6/05 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO  | Compreende:<br>- Beneficiamento de chá, mate e outras ervas para infusão.<br>- Alimentos artesanais de origem vegetal. (ver nota 1)<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado. (ver nota 2)<br>Não Compete:<br>- A fabricação de chá, mate e semelhantes prontos para beber.<br>Notas:<br>1. A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.<br>2. As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.   | 1 - Licença | Não Renova | SIM |
| 1091-1/01 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL          | Compreende:<br>A fabricação de:<br>- Produtos de panificação industrial: pães e rosas, bolos, tortas, etc;<br>- Farinhas de rosca,<br>- Produtos de panificação congelados.<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota).<br>Não compreende:<br>A fabricação de:<br>- Biscoitos e bolachas (1092-9/00);<br>- Massas alimentícias (1094-5/00);<br>- Massas preparadas e misturadas, em pó, para pães, bolos, etc. (1062-7/00);<br>- A padaria e confeitaria com predominância de revenda (4721-1/02).<br>Nota:<br>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.  | 1 - Licença | Não Renova | SIM | 1099-6/06 | FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS                             | Compreende:<br>A fabricação de:<br>- Açúcar de stévia e outros adoçantes naturais;<br>- Adoçantes artificiais;<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota).<br>Nota:<br>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.   | 1 - Licença | Não Renova | SIM |
| 1092-9/00 | FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS                        | Compreende:<br>A fabricação de:<br>- Biscoitos e bolachas;<br>- Casquinhas para sorvetes e formas para recheios de doces e semelhantes;<br>- Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota1).<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).<br>Notas:<br>1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.<br>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.  | 1 - Licença | Não Renova | SIM | 1099-6/07 | FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES              | Compreende:<br>A fabricação de: Suplementos vitamínicos ou minerais (ver nota).<br>Nota:<br>As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.   | 1 - Licença | Não Renova | SIM |
| 1093-7/01 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES | Compreende:<br>A fabricação de:<br>- Pasta de cacau (massa) e, de outros derivados do beneficiamento do cacau (cacau em pó, manteiga de cacau, chocolate amargo para uso industrial, torta de cacau, etc.);<br>- Bombons, chocolates e farinhas a base de chocolates;<br>- Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1).<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).<br>Não compreende:<br>- A fabricação de balas, confeitos, frutas cristalizadas e semelhantes (1093-7/02).<br>Não compete:<br>- A produção de bebidas achocolatadas.<br>Notas:<br>1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.<br>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. | 1 - Licença | Não Renova | SIM | 1099-6/99 | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | Compreende:<br>A fabricação de:<br>- Preparações salgadas para aperitivos;<br>- Produtos a base de soja;<br>- Sopas em pó ou em tabletes ou líquido;<br>- Doces de matéria-prima diferente de leite;<br>- Alimentos adicionados de nutrientes essenciais;<br>- Alimentos para fins especiais;<br>- Alimentos para ingestão controlada/ restrição de nutrientes;<br>- Alimentos com alegações de propriedades funcionais e ou de saúde;<br>- Alimentos infantis;<br>- Alimentos irradiados;<br>- Alimentos novos;<br>- Alimentos para gestantes e nutrízes;<br>- Alimentos para idosos;<br>- Alimentos para praticantes de atividades físicas;<br>- Dieta enteral;<br>- Sal hipossódico e sucedâneos do sal;<br>- Composto líquido pronto para o consumo, preparado líquido aromatizado, guaraná em pó ou bastão;<br>- Produtos alimentícios não especificados em outras classes;<br>- Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 2).<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 3).<br>Não compreende:<br>- A fabricação de adoçantes naturais e artificiais (1099-6/06).<br>Notas:<br>1.A fabricação de preparações salgadas para aperitivos, produtos a base de soja, sopas em pó ou em tabletes ou líquidas, doces de matéria-prima diferente de leite e produtos alimentícios não especificados em outras classes, é atividade considerada de média complexidade.<br>2.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.<br>3.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária. | 1 - Licença | Não Renova | SIM |
| 1093-7/02 | PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES     | Compreende:<br>A fabricação de:<br>- balas, confeitos, gomas de mascar e semelhantes;<br>- frutas cristalizadas;<br>- Alimentos artesanais de origem vegetal (ver nota 1).<br>- As atividades de armazenamento dos produtos acima citados em depósito fechado (ver nota 2).<br>Não Compreende:<br>- A fabricação de bombons, chocolates e farinhas á base de chocolates (1093-7/01).<br>Notas:<br>1.A elaboração de alimentos artesanais, definidos em regulamento estadual específico, é atividade considerada de complexidade básica.<br>2.As atividades de armazenamento de produtos próprios, em depósitos próprios, que dispõe de instalações, equipamentos e recursos humanos próprios para o exercício desta atividade, instalado em endereço diverso da empresa fabricante/distribuidora, considerado extensão da mesma, é denominado depósito fechado e necessita de Licença de Funcionamento Sanitária.   | 1 - Licença | Não Renova | SIM |           |  |  |             |            |     |